



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Ofício GAB nº. 305 /2020

Rio Bananal - ES, 20 de novembro de 2020.

Assunto: Encaminha – Projeto de Lei

PROTOCOLADO nº 0473 / 2020
Fol. _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 24/11/2020

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente Projeto de Lei nº. 1.702/2020, que “**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.498/2020 REFERENTE A DOAÇÃO COM ENCARGOS DE UMA ÁREA DE TERRAS À EMPRESA AGROCP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado em regime de **URGÊNCIA**, dada a relevância do assunto.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.


FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

VILSON TEIXEIRA GONÇALVES

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a apreciação deste plenário, o Projeto de Lei nº 1.702, de 20 de novembro de 2020 que **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.498/2020 REFERENTE A DOAÇÃO COM ENCARGOS DE UMA ÁREA DE TERRAS À EMPRESA AGROCP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal tem a honra de submeter à apreciação de Vs. Ex^a. o incluso Projeto de lei, que se faz necessário para regularizar a referida Lei e atender as necessidades da Municipalidade.

Diante disso, contamos mais uma vez com a compreensão e apoio dos nobres Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto em regime de **URGÊNCIA**. É a justificativa.

Atenciosamente,


FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

PROTOCOLO nº 0474 20
Fls. Livro Horas
Rio Bananal - ES Em 24/11/20

PROJETO DE LEI Nº. 1702/2020

Rio Bananal/ES, 20 de novembro de 2020.

DISPÕE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.498/2020 QUE TRATA DA DOAÇÃO COM ENCARGOS DE UMA ÁREA DE TERRAS À EMPRESA AGROCP HOLDING SERVIÇOS E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica alterada a Ementa da Lei Municipal nº 1.498/2020 de 28 de julho de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO COM ENCARGOS DE UMA ÁREA DE TERRAS À EMPRESA AGROCP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º Fica alterado a redação do caput dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.498/2020 de 28 de julho de 2020, que dispõe sobre a doação com encargos de uma área de terras localizada no Loteamento Empresarial no km 22 da Rodovia Estadual Roberto Calmon e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, com encargos, de uma área de terras, com dimensões 150.000m² (cento e cinquenta mil metros quadrados), à empresa **AGROCP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.732.545/0001-95, que atendendo ao Edital de Credenciamento nº 001/2020 publicado oficialmente em 15/05/2020, protocolou sua proposta através do Processo nº 3898/2020 de 05/06/2020.

Art. 2º O imóvel objeto da doação destinar-se-á exclusivamente à construção, instalação e funcionamento do parque industrial da empresa donatária **AGROCP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA**, CNPJ: 17.732.545/0001-95, ficando à mesma sujeita as obrigações sociais e ambientais pertinentes.

Art. 3º Fica acrescido ao Art. 7º da Lei Municipal nº 1.498/2020 de 28 de julho de 2020 o parágrafo único, sendo:



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

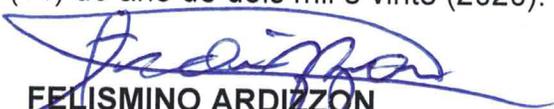
Art. 7º A empresa donatária não poderá no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação desta Lei, vender, ceder, arrendar, alugar, ou sob qualquer modalidade transferir a presente área para terceiros, sob pena de revogação da presente Lei e da reversão da doação do imóvel.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não impede à donatária **AGROCP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.732.545/0001-95, de dar a área em garantia hipotecária, para obter empréstimos perante bancos oficiais, incluindo-se entre eles de forma não taxativa, para os fins desta Lei, o Banco do Brasil S.A., o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e Banco do Nordeste do Brasil, dos bens imóveis doados com fulcro nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos vinte e um (20) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte (2020).


FELISMINO ARDIZZON
PREFEITO MUNICIPAL